



POLÍTICA CORPORATIVA  
**ANTICORRUPÇÃO E DE  
RELACIONAMENTO COM  
PODER PÚBLICO**



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. PÚBLICO-alvo .....	3
3. VIGÊNCIA .....	3
4. RESPONSABILIDADES .....	3
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. DIRETRIZ GERAL.....	5
7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	6
7.1. Como Consumidor de Serviços Públicos .....	6
7.2. Como Prestador de Serviços para o Governo .....	7
7.3. Pagamentos de Facilitação.....	8
7.4. Sinais de Alerta.....	8
8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES .....	9
9. DOAÇÕES POLÍTICAS .....	9
10. TRANSAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS.....	9
11. ATUAÇÃO DE TERCEIROS COMO REPRESENTANTES.....	10
12. FRAUDES OU DESVIOS DE VALORES .....	10
13. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.....	10
14. VIOLAÇÕES .....	11
15. PENALIDADES .....	11
16. CIÊNCIA DOS USUÁRIOS .....	11
17. EXCEÇÕES .....	12
18. DOCUMENTOS RELACIONADOS .....	12
19. HISTÓRICO DAS REVISÕES .....	12

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo reafirmar a postura íntegra e transparente do GRUPO ENOVA em seu posicionamento no combate a corrupção e em seu relacionamento com o Poder Público e garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, as Políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta do GRUPO ENOVA.

Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e demais leis aplicáveis no Brasil e nos países que atua.

Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas.

## 2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política abrange todos os acionistas, diretores, colaboradores, estagiários, aprendizes ou de caráter temporário. Também se aplica a terceiros, como: fornecedores, representantes, consultores, advogados, distribuidores e agentes que venham a ter relações comerciais de natureza duradoura. Em essência, qualquer pessoa que represente o nome ou trabalhe no GRUPO ENOVA deve agir consistentemente com esta Política, no Brasil ou no Exterior.

## 3. VIGÊNCIA

Esta Política tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer momento, conforme necessidade identificada pelo GRUPO.

## 4. RESPONSABILIDADES

É dever e responsabilidade de todos os colaboradores do GRUPO ENOVA ou terceiros que fale em seu nome, respeitar esta Política. Mesmo que solicitado pelo superior ou contato da empresa (no caso de terceiros), o colaborador não deve praticar conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa Política ou no Código de Ética e Conduta. Nenhum colaborador ou terceiro será penalizado caso haja atraso ou perda do negócio resultante da recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público.

## 5. DEFINIÇÕES

- a. **Órgão público:** Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, chefias do Poder Executivo, Tribunais, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Delegacias, Corregedorias, Agentes Reguladores, Procuradorias, Sociedades Mistas, Juntas Comerciais, Entidades de Classe, Cartórios, outros de mesma natureza e órgãos, de todas as naturezas, que representem os governos nos países que o GRUPO ENOVA atua.

- b. **Agente Público:** Pessoa física que compõe ou age em nome de órgão público.
- c. **Pessoa politicamente exposta:** Agente com função pública relevante no Brasil ou no exterior, seus representantes, parentes e pessoas de relacionamento próximo.
- d. **Familiares:** Pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.
- e. **Vantagem indevida:** Qualquer tipo de pagamento, em dinheiro, equivalentes a dinheiro, presentes, viagens, hospedagens, favores, oportunidades profissionais dadas com o objetivo de obter como contraprestação, qualquer vantagem ilegal ou imoral.
- f. **Pagamento facilitador:** Forma de suborno, também conhecida como “caixinha”, no qual o valor envolvido geralmente é baixo e pago a um Agente Público. O pagamento é realizado com a intenção de garantir ato ou serviço a pessoa física ou jurídica que tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição.
- g. **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- h. **Conflito de Interesse:** A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013). A observância as leis, aplica-se a todos os países que o GRUPO ENOVA atua.
- i. **Corrupção:** A corrupção ocorre quando se oferta, promete, autoriza ou dá itens de valor, de forma direta ou indireta, a um Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, com a finalidade de se obter qualquer Vantagem Indevida
- j. **Itens de valor:** benefícios recebido ou ofertado que não são classificados como brindes, presentes, ou hospitalidades, por exemplo: ofertas de negócios, ofertas de emprego, promessas de recomendação, outros de mesma natureza.
- k. **Lavagem de dinheiro:** atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita.
- l. **Terceiros:** Prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro ou fora do Brasil, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros para a execução da atividade ou do negócio contratado.

## 6. DIRETRIZ GERAL

O GRUPO ENOVA proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado. O GRUPO ENOVA respeita todas as determinações legais para evitar a aplicação de sanções à empresa e a seus colaboradores e terceiros, observando integralmente a Lei nº 12.846/2013 usualmente conhecida como Lei Anticorrupção e a Lei 8.429/92 que dispõe sobre o enriquecimento ilícito de Agentes Públicos, bem como as leis e convenções internacionais - principalmente, nos países que as empresas do grupo atuam. A corrupção é crime, portanto quem praticar está sujeito às penalidades do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas nas leis trabalhistas e no Código de Ética e Conduta do GRUPO ENOVA.

Ninguém está autorizado – seja Diretor, gerente, colaborador, agente ou representante - direta ou indiretamente, a dar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar suborno ou qualquer vantagem em conexão com seu trabalho para o GRUPO ENOVA. Dessa forma, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome do GRUPO ENOVA estão proibidos a:

- a. Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer item de valor) para um Agente Público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG' s etc.);
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- c. Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. É expressamente proibido qualquer ato lesivo à administração pública, fraudes em processos licitatórios, tráfico de influências e práticas que favorecem a concorrência desleal, ressaltando a obrigatoriedade de atendimento a todas as leis pertinentes e, em especial, a Lei nº 14.133/21 (conhecida como Lei das Licitações brasileiras) e demais leis internacionais que regulamentam a aquisição de serviços e/ou produtos, em outros países que o Grupo tem atuação;
- e. É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, bem como destruir ou ocultar documentação relacionada às investigações ou fiscalizações;
- f. É proibida a prática de lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou outras atividades criminais. Para isso, é necessário que ao credenciar novos parceiros, seja cliente ou fornecedor, seja verificado seu histórico para garantir que estão envolvidos em atividade legítima;

- g. É permitida a realização de doações, desde que contempladas em programas oficiais do GRUPO ENOVA ou via leis de incentivo fiscal. Não é permitido o aceite ou pagamento de doações a partidos políticos ou entidades religiosas.

## 7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A legislação brasileira considera como corrupção uma série de atos ilícitos cometidos no âmbito de processos de licitação e contratação com o Poder Público. Em alguns casos, nem mesmo é necessária a participação de Agente Público, para que o ato seja punível pelas autoridades públicas brasileiras. Portanto, o Colaborador deve ter ciência de que a legislação, seja ela brasileira ou as leis nos países que o GRUPO ENOVA opera, proíbem qualquer ato com o propósito de:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Ainda a respeito às licitações e contratos com o Poder Público, o GRUPO ENOVA, reforça a obrigatoriedade ao cumprimento a todas as leis e regulamentações dos países que atua, como exemplo o “Decreto-Ley no. 304” que trata de “*la contratación económica*” no país Cuba, país com maior atuação do grupo.

### 7.1. Como CONSUMIDOR de Serviços Públicos

- a. Sempre utilizar os caminhos formais e prazos regulares ao solicitar a obtenção ou revalidação de licenças de qualquer natureza, como exemplo: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Licença Ambiental, Alvarás, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Inspeção do DIPOA (Departamento de Inspeção

de Produtos de Origem Animal), entre outros, no Brasil ou no Exterior. Em nenhuma hipótese deverá ser prometido, oferecido ou concedido benefício em troca de uma vantagem indevida ou pagamento facilitador afim de acelerar o processo, eliminar fases e documentações ou qualquer outra finalidade. Se isto for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, o colaborador ou representante da empresa deverá reportar o incidente ao Comitê de Ética e Conduta do Grupo;

- b. A comunicação com os contatos dos Órgãos ou agentes fiscalizadores, deve ser através dos sistemas informatizados do Órgão, através de Ofício ou *e-mail* corporativo;
- c. Pagar qualquer valor devido, através de guia oficial. Quando comprovadamente o Órgão for desobrigado à emissão de guias, utilizar boleto para tal pagamento ou outro mecanismo aprovado pelo órgão. É proibido o pagamento direto a colaboradores da repartição, bem como a terceiros indicados pelo agente;
- d. Evitar ir a reuniões sozinho, sem testemunha, e fora do ambiente empresarial ou do departamento do Governo. Realizar estas reuniões com marcação prévia e em agenda oficial do Órgão;
- e. Posicionar-se, negativamente, caso haja uma proposta ilícita por parte do Agente Público ou alguém que venha a representá-lo. De maneira amistosa, explicar o posicionamento da empresa quanto ao combate à corrupção. Informar imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta o fato ocorrido.

## **7.2. Como PRESTADOR DE SERVIÇOS para o Governo**

- a. Não influenciar no conteúdo ou elaborar edital, completo ou parte, e não contribuir na criação de especificações. Se houver necessidade de informar previamente ao licitante as tecnologias, benefícios dos serviços prestados, diferenciais de produtos, ou qualquer outro tipo de informação, é obrigatório incluir, por escrito, que tais dados são meramente informativos e que não devem ser copiados nos editais;
- b. Realizar reuniões com os Agentes Públicos, previamente, marcadas em agenda oficial do Órgão, em local oficial dentro do Órgão e com testemunha, se possível e viável levar um acompanhante. Tais ações servem para proteger os colaboradores e representantes, a fim de evitar situações constrangedoras e ambientes propícios para a contravenção;
- c. Da mesma forma, posicionar-se, negativamente, caso haja uma proposta ilícita por parte do Agente Público ou alguém que venha a representá-lo. De maneira amistosa, explicar o posicionamento da empresa quanto ao combate à corrupção. Informar, imediatamente, ao Comitê de Ética e Conduta o fato ocorrido.

### 7.3. Pagamentos de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O GRUPO ENOVA proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Atentar-se e atender as leis internacionais dos países que o GRUPO ENOVA atua.

Importante destacar que são devidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização, devido a atraso ou perda de negócios, resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

### 7.4. Sinais de Alerta

É muito importante que todos fiquem atentos aos sinais de alerta em negociações, que podem sugerir que as vantagens ou pagamentos indevidos podem estar ocorrendo. Ao perceber qualquer sinal de alerta, a preocupação deve ser encaminhada ao Comitê de Ética e Conduta, que avaliará cada caso e definirá de que maneira será conduzida a situação. Alguns exemplos de sinais de alerta:

- a. “Ninguém vai notar”;
- b. “Sempre procedemos assim, então deve ser aceitável”;
- c. “Corrigimos isto mais tarde”;
- d. “Esta empresa, indicada por mim, vai facilitar as coisas”;
- e. “Isto será por fora”;
- f. “Se fossemos cumprir todas as regras, não conseguiremos terminar nosso trabalho”;
- g. “Esta situação pode ser agilizada se rolar um cafezinho ou chocolate”.

Nos países que o GRUPO ENOVA mantém relações comerciais, pode haver outras formas de expressões, devendo os colaboradores ou pessoas que falam em nome do Grupo ficarem atenta a estes sinais e obedecer a esta Política.



## 8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

O entretenimento e a hospitalidade devem ser interpretados como qualquer tipo de vantagem, incluindo serviços, favores, descontos, empréstimos, prêmios, melhoria ou *upgrade* em bens ou serviços, refeições, transporte, viagem, hospedagem, festas, *shows*, eventos, entre outros.

Somente poderão ser concedidos brindes ou presentes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e, portanto, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, sendo que, em nenhuma hipótese, os presentes para Agentes Públicos poderão exceder US\$ 100,00 (cem dólares) ou o equivalente em moeda local de cada país.

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e *shows*, são proibidos de serem oferecidos ou recebido de Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como ao GRUPO ENOVA.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato e/ou ao Comitê de Ética e Conduta.

## 9. DOAÇÕES POLÍTICAS

Doações Políticas pelo GRUPO ENOVA serão limitadas às contribuições eleitorais permitidas pela legislação brasileira ou estrangeira aplicável e deverão ser devidamente aprovadas internamente, conforme alçadas aplicáveis.

O GRUPO ENOVA fará somente doações Políticas mediante transferência bancária. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, sem qualquer envolvimento das empresas do GRUPO ENOVA.

## 10. TRANSAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS

Os colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta Política por parceiros que atuem como intermediários (despachantes aduaneiros, consultores ambientais e sanitários etc.) em atos perante o Poder Público, no interesse ou para o benefício do GRUPO ENOVA, sempre em consonância com a legislação local. O GRUPO ENOVA somente se relacionará com parceiros que:

- a. Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;

- b. Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- c. Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com o GRUPO ENOVA;
- d. O GRUPO ENOVA não firmará compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo Poder Público.

## **11. ATUAÇÃO DE TERCEIROS COMO REPRESENTANTES**

Os Terceiros, devem atuar em conformidade com esta Política e adotar práticas de integridade e conduta ética alinhadas às do GRUPO ENOVA. Além disto, espera-se que:

- a. Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e execução de seus compromissos contratuais e assumam o compromisso de participação nos treinamentos relacionadas, realizados pelo GRUPO ENOVA;
- b. Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais e estratégicas que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com o GRUPO ENOVA, e assinem o Termo de Confidencialidade.

## **12. FRAUDES OU DESVIOS DE VALORES**

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação documental, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Os casos identificados como fraudulentos ou de gestão fraudulenta, serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades cabíveis. Ao tomar ciência de casos de fraude, gestão fraudulenta ou qualquer ilicitude advinda de quaisquer partes envolvidas nas atividades do Grupo, os colaboradores e Terceiros, deverão comunicar imediatamente o Comitê de Ética e Conduta sobre o ocorrido.

## **13. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

Toda e qualquer movimentação financeira deve ser lançada de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis do GRUPO ENOVA e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos e recebimentos realizados.

É proibido fraudar, lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis.

Nenhum colaborador deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios e deverão responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou auditores de autoridade regulamentadora.

#### **14. VIOLAÇÕES**

São consideradas violações, qualquer quebra em parte ou no todo dos itens constantes nesta Política e no Código de Ética e Conduta. A desobediência as leis brasileiras ou as dos países que as empresas do GRUPO ENOVA atuam, por má conduta ou desconhecimento, sujeita o infrator as penalidades cabíveis.

#### **15. PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer disposição elencada nesta Política, bem como as leis e regulamentos aplicáveis, sujeita os envolvidos as sanções e às penalidades previstas em lei e na aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, em conformidade com as disposições legais e demais Políticas da empresa e do Código de Ética e Conduta.

As penalidades podem ser:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Demissão sem justa causa;
- d. Demissão por justa causa;
- e. Processo judicial em âmbito criminal e cível;
- f. Denúncia ao Ministério Público.

O Comitê de Ética e Conduta é o responsável pela análise dos casos e pela definição das penalidades. Também é de responsabilidade do comitê a avaliação de situações duvidosas não contempladas por esta Política e pelo Código de Ética e Conduta.

#### **16. CIÊNCIA DOS USUÁRIOS**

Todos os itens desta Política, estão regidos pelas leis e regulamentos vigentes no país. É obrigação de todos a leitura, compreensão e utilização das diretrizes aqui mencionadas, ficando previamente autorizada a investigação e auditoria das relações, podendo ser aplicadas as sanções presentes no Código de Ética e Conduta, caso haja descumprimento do aqui disposto. A não leitura ou a não assinatura da Política não constituem liberação da obediência do colaborador à mesma.

A empresa se reserva o direito de alterar ou cancelar esta Política a qualquer momento e por qualquer motivo, ocasião em que se dará ciência aos Usuários dos novos termos.

## 17. EXCEÇÕES

Não estão previstas exceções à Política, apenas nos casos específicos mencionados em cada tópico.

## 18. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- a. Código de Ética e Conduta do GRUPO ENOVA;
- b. Política de Alçadas Decisórias;
- c. Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 8.420/15;
- d. Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil (Lei 14.133/2021);
- e. Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013);
- f. Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11);
- g. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92) e suas regulamentações;
- h. Lei de Práticas de Corrupção no Exterior - FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*);
- i. Lei Anticorrupção no Reino Unido - UKBA (UK BRIBERY ACT);
- j. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o 10º Princípio Universal do Pacto Global (ONU);
- k. Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);
- l. Convenção de Anticorrupção da OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

## 19. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Breve descrição da alteração	Elaborador
00	00/00/0000	<i>Emissão inicial do documento.</i>	<i>Bruna Padilha</i>

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ declaro que recebi e li do GRUPO ENOVA, a “**Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Poder Público**” e comprometo-me a cumpri-la integralmente. Estou ciente, também, que poderei ser responsabilizado (a) trabalhista, civil e criminalmente pelo uso indevido e/ou não obediência às presentes regras e por quaisquer prejuízos que este comportamento possa causar a Empresa ou a Terceiros. Estou ciente que a Empresa poderá alterar as presentes regras, no todo ou em parte, sempre que houver tal necessidade, sem prévio aviso.

A assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO se dará de forma digital e deverá ser arquivado também em formato digital pela empresa.